



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DE PENHA



REGIMENTO INTERNO CONSELHO PEDAGÓGICO



Agrupamento de Escolas de Ribeira de
Pena

2024/2028



ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Introdução	3
Artigo 2.º	3
Composição	3
Artigo 3.º	4
Competências	4
Artigo 4.º	5
Competências do Presidente do Conselho Pedagógico	5
Artigo 5.º	6
Regime de Funcionamento	6
Artigo 6.º	8
Documentos produzidos pelo conselho pedagógico	8
Artigo 7.º	9
Alterações ao Regimento	9



Artigo 1.º

Introdução

Em conformidade com os princípios constantes do artigo 32º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a composição do Conselho Pedagógico é estabelecida pelo Agrupamento de Escolas nos termos do artigo 47º da Secção III, do respetivo Regulamento Interno.

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

1- O conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena é constituído pelos seguintes elementos:

- a. O diretor, que por inerência preside ao conselho pedagógico;
- b. O coordenador do departamento de línguas;
- c. O coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
- d. O coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
- e. O coordenador do departamento de expressões artísticas, tecnológicas e físicas;
- f. O coordenador do departamento da educação pré-escolar e 1º Ciclo;
- g. O coordenador da oferta formativa de dupla certificação;
- h. O coordenador geral dos diretores de turma;
- i. O coordenador do PAA;
- j. O coordenador do desenvolvimento digital;
- k. O representante da equipa de autonomia e flexibilidade curricular;
- l. O representante do coordenador de Cidadania e Desenvolvimento;
- m. O representante do coordenador da equipa Simplex;



- n. O coordenador da equipa de avaliação interna e Plano de Formação;
 - o. O coordenador da EMAEI;
 - p. O coordenador da Biblioteca Escolar
- 2- Todos os coordenadores são nomeados pelo diretor, exceto os coordenadores de departamento e coordenador da Biblioteca Escolar.
- 3- Poderão participar nas reuniões, a convite do diretor ou por sugestão dos membros do conselho pedagógico, outros elementos (representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação ou dos alunos), cujos esclarecimentos sejam considerados importantes para a discussão e aprovação de assuntos incluídos na ordem de trabalhos. Estes elementos não têm direito a voto e o diretor poderá solicitar a sua saída quando se concluir o ponto da ordem de trabalhos para o qual foram convocados.

Artigo 3.º

Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico estão definidas no art.º 33.º do Decreto-Lei nº 137/2012 e são as seguintes:
- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;



- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. São competências do presidente do conselho pedagógico:
 - a) Convocar e presidir às reuniões deste órgão;
 - b) Organizar e distribuir aos conselheiros documentos de trabalho, relacionados com a ordem de trabalhos prevista para a reunião;
 - c) Presidir e dinamizar o funcionamento da secção de avaliação do desempenho docente;
 - e) Fornecer /divulgar os documentos necessários ao funcionamento da escola;
 - f) Assegurar o cumprimento da lei e da regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem e mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e/ou por regulamento interno.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho pedagógico é substituído pela Subdiretora, ou outro membro da direção previamente indicado pelo diretor.



Artigo 5.º

Regime de Funcionamento

1. O conselho pedagógico só funcionará com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
2. O conselho pedagógico funciona em plenário.
3. O conselho pedagógico é convocado pelo respetivo presidente, por convocatória afixada na sala dos professores e enviada, por email, com 48 horas de antecedência ou com carácter de urgência se assim se justificar.
4. O conselho pedagógico reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por mês, salvo se a sua ocorrência não se justificar.
 - b) Extraordinariamente, por iniciativa do respetivo presidente, por requerimento de um terço dos seus elementos em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique.
5. As reuniões terão a duração máxima de três horas, decorridas as quais os membros presentes decidirão se a reunião deve continuar ou se se deverá proceder à marcação de reunião de continuação para a conclusão dos trabalhos.
6. Sempre que se pretendam tomadas de posição sobre propostas, ou reflexões profundas sobre determinados assuntos a tratar em reunião, deverão as propostas ou documentos que servirão de base à reflexão ser fornecidos aos membros deste conselho, preferencialmente em suporte digital com a antecedência mínima de três dias.
7. As reuniões organizam-se em três períodos:
 - a) Um primeiro momento, designado de período de informações, que compreenderá:
 - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior, e apresentação de todas as informações que cada um dos seus membros considere pertinentes.
 - b) Um segundo momento, designado de ordem do dia, que compreenderá:
 - Apresentação da ordem de trabalhos.
 - c) Um terceiro momento que compreenderá:
 - Intervenções de natureza científico-pedagógica de interesse para a comunidade escolar;
 - Moções, saudações e condenações;
 - Votos de confiança ou solidariedade;



- Outros assuntos não incluídos na ordem de trabalhos;
- Encerramento dos trabalhos.

7.1. Intervêm, no período de informações, o presidente do conselho pedagógico, o secretário da reunião anterior e os membros que tenham observações a fazer à ata, ou informações a prestar. 7.3. No segundo e terceiro períodos, intervêm os membros do conselho pedagógico, bem como outras entidades que este conselho tenha convidado, a seu pedido ou por solicitação do presidente.

7.4. Depois de cumprida a ordem de trabalhos, é encerrada a reunião da qual será lavrada ata pelo Secretário da reunião.

7.5. A presença de elementos externos à reunião numa das suas sessões estará, em todos os casos, salvo os previstos na lei, sujeita a prévia autorização no início dos trabalhos.

7.6. Todas as intervenções serão feitas por ordem de inscrição e registadas pelo secretário.

7.7. Todos os membros do conselho pedagógico podem, no fim das intervenções feitas em cada um dos períodos, pedir os esclarecimentos que desejem sobre o assunto objeto de intervenção.

8. De cada reunião, será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos tratados, as transcrições das declarações proferidas pelos membros presentes, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

8.1. As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho pedagógico, no início da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

8.3. As atas das reuniões serão registadas em suporte informático e impressas em suporte papel, que ficarão à guarda do diretor. No final de cada ano letivo, as atas em suporte papel constarão em arquivo.

9. O secretário das reuniões é um dos membros docentes, à exceção do presidente, nomeado de forma rotativa.

9.1. Em caso de substituição, o docente seguinte na rotatividade assume as funções do docente substituído.

9.2. São competências do secretário:

- a) Secretariar as reuniões do conselho pedagógico bem como lavrar e subscrever a respetiva ata;



- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- c) Efetuar as atividades de escrutínio das votações;
- d) Até ao quinto dia útil, após a realização da reunião, proceder à sistematização das decisões mais importantes.

10. Todos os membros efetivos do conselho pedagógico têm direito a voto, salvo em situações previstas na lei.

10.1. Todos os membros convidados poderão estar presentes nas reuniões de conselho pedagógico, mas sem direito a voto.

10.2. As votações são por braço no ar, salvo em situações que envolvam valores morais, espirituais e outros de foro pessoal. Neste último caso, será por votação secreta.

10.3. Todas as deliberações ou decisões devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, não se podendo verificar abstenções.

10.4. No caso de não se formar maioria absoluta e se verificar empate, o presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto. Neste caso, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa (número de votos superior ao obtido por outra ou outras propostas divergentes, mas inferior a metade dos votos emitidos).

10.5. Se não se formar maioria absoluta, nem se verificar empate, deve proceder-se a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria.

11. O mandato dos representantes no Conselho Pedagógico é de quatro anos.

Artigo 6.º

Documentos produzidos pelo conselho pedagógico

Todos os documentos e regulamentos produzidos com especial importância para o funcionamento da escola devem ser arquivados em dossier próprio e devidamente ordenados por sequência temporal e assuntos. Este trabalho será da competência do presidente.



Artigo 7.º

Alterações ao Regimento

No decorrer do ano letivo as alterações ao Regimento Interno do Conselho Pedagógico só poderão ser feitas com proposta aprovada por maioria de votos expressos igual ou superior a dois terços dos membros em exercício de funções.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, no dia 21 de fevereiro de 2024

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Carlos Neto)